



Camara Municipal de São José do Barreiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Lei nº 15 de 5 de Dezembro de 1955

Artigo 1º- Fica obrigada a Tesouraria da Prefeitura e o Prefeito Municipal autorizado por esta Lei a promover aos contribuintes interessados a devolução das importancias recebidas pela Prefeitura com acrescimo indevido da Taxa de Conservação de Estradas, essa Taxa congelada pela Lei nº 9 de Julho do ano em curso, cuja majoração pretendida estava em desacordo com o artigo 63 da Constituição Estadual.

Artigo 2º-A contabilidade Municipal tomará as providencias para o registro legal da operação proveniente da obediencia ao artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

São José do Barreiro, sala das Sessões 5 de Dezembro de 1955.

a) Josias de Marins Freire